



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1175/2023**  
(à MPV 1175/2023)

Acrescente-se art. 14-1 ao Capítulo VI da Medida Provisória, com a seguinte redação:

**“Art. 14-1.** Durante noventa dias, contados da data de entrada em vigor desta Medida Provisória, do limite global de que trata o inciso I do caput do art. 14, R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) deverão ser utilizados na concessão do desconto patrocinado para pessoas com deficiência física, visual, auditiva e mental severa ou profunda e pessoas com transtorno do espectro autista, diretamente ou por intermédio de seu representante legal.

**Parágrafo único.** Findo o prazo estabelecido no caput, o saldo do limite não utilizado será revertido ao público geral.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

### **JUSTIFICATIVA**

O Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015) estabelece que o direito ao transporte e à mobilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida será assegurado em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, por meio de identificação e de eliminação de todos os obstáculos e barreiras ao seu acesso.

O art. 14, inciso I, da Medida Provisória nº 1.175 estabelece o limite de R\$ 500 milhões para a concessão do desconto patrocinado para a aquisição de automóvel ou veículo comercial leve sustentável novo. Com a presente emenda, propomos que 5% (cinco por cento) desse limite seja utilizado na aplicação do



desconto patrocinado para pessoas com deficiência física, visual, auditiva e mental severa ou profunda e pessoas com transtorno do espectro autista, diretamente ou por intermédio de seu representante legal.

Por acreditar que essa medida é um passo importante na busca dos direitos das pessoas com deficiência, solicitamos aos nobres pares apoio para a sua aprovação.

Sala da comissão, 12 de junho de 2023.

**Deputada Rosângela Moro  
(UNIÃO - SP)**

